



PROCESSO	407580/2016
INTERESSADO	Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal.
ASSUNTO	Regulamentação na área de assistência técnica.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPODF Nº 0141/2016

Proposta de regulamentação do registro de responsabilidade técnica de atividades referentes à assistência técnica gratuita.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL - CAU/DF, no uso das competências que lhe confere o inciso III, art. 35 da Lei 12.378/2010 e inciso XV, art. 42 do Regimento Interno do CAU/DF, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o ofício n.º 100.001.897/2016-PRESI/CODHAB/DF encaminhado ao CAU/DF pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal solicitando a revisão da “regulamentação atualmente existente para o exercício profissional desta área [assistência técnica] de atuação”;

Considerando a Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010 que “Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAUs; e dá outras providências”, em especial o art. 24, § 1, que versa que “o O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo.”;

Considerando a Lei n.º 11.888, de 24 de dezembro de 2008 que “assegura às famílias de baixa renda **assistência técnica pública e gratuita** para o projeto e a construção de habitação de interesse social e altera a Lei no 11.124, de 16 de junho de 2005”;

Considerando Lei n.º 10.257 de 10 de julho de 2001 que “Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências”;

Considerando que a Resolução 21, de 5 de abril de 2012, regulamenta a Atividade 5.3 Assistência Técnica como sendo uma das Atividades Especiais em Arquitetura e Urbanismo sendo definida como "atividade que consiste na prestação de serviços em geral, por profissional que detém conhecimento especializado em determinado campo de atuação profissional, visando prestar auxílio com vistas a suprir necessidades técnicas"



Considerando o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), aprovado pela Resolução CAU/BR n.º 52, de 6 de Setembro de 2013;

Considerando que o exercício das atividades técnicas desenvolvidas para famílias de baixa renda não possuem regulamentação específica que correspondam à realidade que lhes são impostas como ocorre com as atividades regulamentadas em RRT Múltiplo;

Considerando a **PROPOSTA N.º 001/2016 – PLENÁRIO-CAU/DF** no sentido de encaminhar ao CAU/BR proposta de regulamentação das atividades de Assistência Técnica em arquitetura e urbanismo;

DELIBEROU:

1 – Aprovar o encaminhamento da **PROPOSTA N.º 001/2016 – PLENÁRIO-CAU/DF** à Presidência do CAU/BR para ciência e manifestação.

Brasília - DF, 11 de agosto de 2016.

Alberto Alves de Faria
Presidente do CAU/DF